



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 002/2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei 002/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a atualização do piso salarial do magistério público municipal da educação do Município de Prata e dá outras providências, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, acompanhado de Anexo Único contendo tabela de vencimentos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada no projeto refere-se à remuneração de servidores públicos municipais, tema inserido na competência legislativa do Município, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa do projeto é do Prefeito Municipal, atendendo ao disposto no art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria, que reserva ao Chefe do Executivo a iniciativa de leis que versem sobre regime jurídico e remuneração de servidores públicos.

O Projeto de Lei observa a Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, ao fixar o piso como vencimento inicial da carreira, respeitar a proporcionalidade da jornada



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

de trabalho, diferenciando os valores para 40 (quarenta) e 30 (trinta) horas semanais, assegurar a composição da jornada com 2/3 de atividades de interação com os educandos e 1/3 de atividades extraclasse, conforme previsto na legislação federal.


A tabela constante do Anexo Único fixa o piso nacional do magistério para 2026 no valor de R\$ 5.130,63 (quarenta horas semanais), bem como o valor proporcional de R\$ 3.847,97 (trinta horas semanais), estando em conformidade com o piso nacional vigente para o exercício de 2026, não havendo afronta à legislação federal.

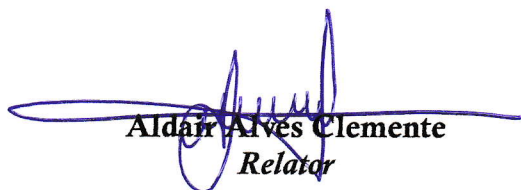
No tocante à técnica legislativa, verifica-se que o projeto apresenta estrutura compatível com a legislação municipal, contém dispositivos claros quanto ao objeto, abrangência e vigência da norma, acompanha Anexo específico para definição da tabela de vencimentos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 002/2026 é constitucional, é juridicamente admissível e respeita a competência legislativa do Município e a iniciativa do Poder Executivo. Desta forma, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

Câmara de Vereadores de Prata/PB, 02 de fevereiro de 2026.


João Bosco Neri De Sousa
Presidente


Aldair Alves Clemente
Relator

Anastácio Wagner Sousa Barros
Membro da Comissão